



*Teatro*

*Cultura Artística*

GRANDE AUDITÓRIO

PROGRAMA OFICIAL GRATIS

1958

JULHO

Sarau 793.o

**23**

4.a feira

às 21 horas

W

W

W

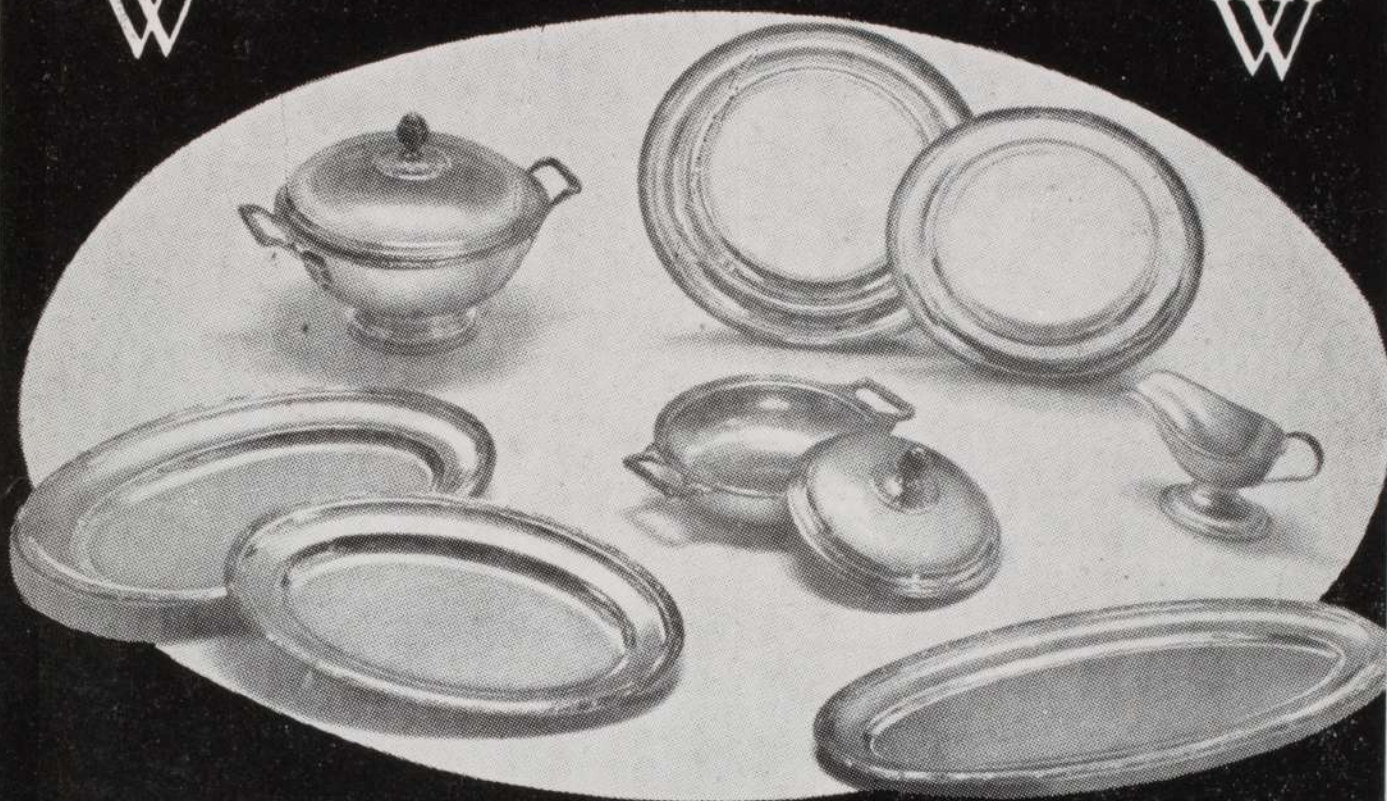
TALHERES • BAIXELAS • PRATARIAS

W

W

W

W



W

W

W

W O L F F

W

W

W

FAMA MUNDIAL

W

*Para seus cabelos...*

**QUINA PETRÓLEO**

**SAN-DAR**

é indispensável

*Limpa*  
dá incomparável brilho

*fortalece a raiz*  
*fixa*  
*evita a queda.*

um produto da  
**PERFUMARIA SAN-DAR S. A.**  
Rua Teodoro Sampaio, 1422 - S. Paulo



## SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA

1958 — Quadragésima-sétima Temporada — 1958



SARAU 793.º

Apresentação do célebre conjunto argentino

### QUARTETO VOCAL GOMEZ CARRILLO

Europa e América do Sul pela

**LUFTHANSA**  
LINHAS AÉREAS ALEMÃS

Classe de Luxo ou  
Classe Turista \*

Consulte a sua agência de viagens ou os nossos escritórios.

Rio de Janeiro: Av. Presidente Wilson, 123 - Tel.: 22-3480

São Paulo: Praça da República, 186 - Tel.: 37-1464

Porto Alegre: Av. Borges de Medeiros, 308 - 13.º and. - 1/133 - Tel.: 9-9955

\* com 30% de desconto

PASSAGEIROS - CARGA - CORRESPONDÊNCIA



HAMBURGO  
FRANKFURT  
PARIS  
LISBOA  
DAKAR  
RIO DE JANEIRO  
SÃO PAULO  
PORTO ALEGRE  
MONTEVIDEU  
BUENOS AIRES  
SANTIAGO

Almap - Rio 14.004





QUARTETO VOCAL GOMES CARRILLO



**HBU**

**HBU**

TODAS AS OPERAÇÕES BANCARIAS  
EXPORTAÇÃO — IMPORTAÇÃO

Transferências para todos os países do mundo  
Travellers cheques pelo

**BANCO HOLANDES UNIDO**

UMA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL

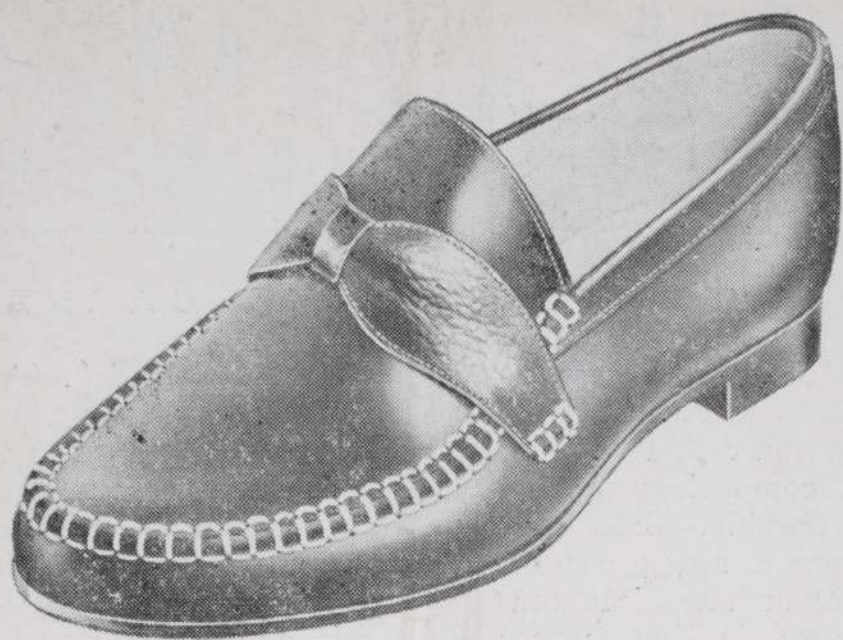
MATRIZ: AMSTERDAM (Holanda)

Capital e Reservas: Florins 64.500.000

(cerca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros)

SUCURSAIS NO BRASIL

Rio de Janeiro: Rua Buenos Aires 9-13 -- São Paulo: Rua 15 de Novembro 150-4 — Santos: Rua 15 de Novembro 157-9



# SCATAMACCHIA

É O CALÇADO QUE MAIS ANDA NO BRASIL



A VENDA NAS MELHORES CASAS DO RAMO

# CASA FACHADA

PRAÇA PATRIARCA, 27

PERFUMARIAS  
FINAS

NACIONAIS E  
ESTRANGEIRAS

## QUARTETO VOCAL GOMEZ CARRILLO

São todos irmãos os componentes do QUARTETO VOCAL GOMEZ CARRILLO (três vozes masculinas e uma feminina), filhos do compositor argentino Manuel Gomez Carrillo. Eles próprios fundaram e organizaram o conjunto, para o cultivo de uma tradição musical de câmara, que vem da Renascença: a polifonia vocal sem acompanhamento instrumental. Investigadores pacientes das possibilidades sonoras de suas vozes, ensaiaram múltiplas formas de expressão. Começaram por estabelecer contacto com os estilos e escolas dos mais famosos polifonistas dos séculos XV e XVI. Como exercício técnico, adaptaram as fugas originais para cravo de João Sebastião Bach; "leram" fragmentos de quartetos instrumentais de Schubert e Debussy; abordaram as principais páginas corais de Hindemith, Milhaud e Honegger; e, em continuada busca, transformaram suas vozes em instrumentos para traduzir o "clima sonoro" da música de Stravinsky, no Grande Coral da

"História do Soldado". Transpondo os escolhos dessas difíceis experiências, cultivaram também a música tradicional de todos os países do mundo, em originalíssimas formas, interpretando canções e danças europeias e latino-americanas, cantos de macumba afro-brasileiros, "negro spirituals" e sincopadas formas de "jazz". Com tais trabalhos, o Quarteto logrou formar extenso repertório, em que se acham representados mais de quatro séculos de música vocal "a capella". Dentro dos limites de nosso meio artístico, o QUARTETO VOCAL GOMEZ CARRILLO é, na atualidade, único em seu gênero. Suas atuações na Associação Wagneriana e nos teatros "Odeon" e "Colon", de Buenos Aires; no "El Circulo", de Rosario; nos teatros "Sodre" e "Solis", de Montevideu; na televisão e no rádio; e nos principais centros culturais sul-americanos, lhe têm valido um prestígio artístico altamente lisonjeiro, similar ao dos mais qualificados conjuntos europeus e norte-americanos.

PARA SEU LAR ★ PARA PRESENTES



## LOJAS PRADO

★ CRISTAIS FINOS  
★ CERAMICAS COM MOTIVOS  
BRASILEIROS

RIO: Av. Atlantica, 1782 - Ed. Chopin  
(Entre hotéis Copacabana  
Palace e Excelsior)

SÃO PAULO: Rua 24 de Maio, 57



O segredo das mais belas mulheres: a limpeza profunda da pele!

## *Instant Cleanser* (LIMPEZA RÁPIDA)

limpa a cútis – profunda  
e instantâneamente!



- Líquido cremoso, excelente para todos os tipos de pele.
- Remove instantâneamente as impurezas da cútis.
- Desobstrui completamente os poros, deixando a pele respirar... e viver.
- Limpa profundamente a pele, chegando até onde nenhum outro creme ou sabonete consegue chegar.
- Deixa a pele alva, saudável e juvenil.
- Não é gorduroso.
- Não resseca.

# COTY

**ROUPAS de CAMA  
MESA E  
BANHO**



*Enxovais de noivas*



**TEM TUDO**

PARA O SEU **BEBÊ**

ágasalhos roupinhas  
berços cortinados carrinhos

*Enxovais completos*

**RUA 24 de MAIO, 224**  
PROXIMO A PRAÇA DA REPUBLICA



**Uma Casa?  
Um Palacete?  
Um Apartamento?**

COMPRAR OU  
VENDER

ESCRITÓRIO  
IMOBILIÁRIO

**"CLINEU ROCHA"**

Praça da Liberdade, 90, 2.º andar

Telefones:

35-2751 - 36-3820 - 33-2073

joias modernas

**Casa Ben**

rua

São Paulo, 23 de julho de 1958

**SOCIEDADE DE CULTURA**

1958 — Quadragésima-segunda

SARAU 7

Apresentação do célebre

**QUARTETO VOCAL GO**

PROGRAMA

**I — Três madrigais isabelinos:**

1. It was a lover and his lass .....
2. Now is the month of Maying .....
3. This sweet and merry month .....

**Canones** .....

- a) Heil dem Tag
- b) Gute Nacht
- c) Heiterkeit
- d) Nachtigallen Kanon
- e) Trinkkanon

**II — Trois chansons de Charles d'Orleans** .....

1. Dieu! qu'il la fait bon regarder
2. Quant j'ai ouy le tabourin
3. Yver, vous n'estes qu'un villain

**Canções de Natal:**

1. Villancico n. 1 .....
2. Stille Nacht, Heilige Nacht .....
3. Canción alegre de Navidad .....

**Cantigas infantis** .....

**III — Marcelino, Pan y Vino** .....

- Swing Low, sweet Chariot .....
- I know the Lord .....
- Se equivocó la paloma .....
- Failecito .....

NOTA: Execução sem acompan

PIANO



PUREZA DE SOM — QUALI

RUA STELLA, 6 —



# ento Loeb

rua 15 de novembro, 331

alho de 1958 — às 21 horas

## CULTURA ARTISTICA

na-sétima Temporada — 1958

AU 793.0

célebre conjunto argentino

## AL GOMEZ CARRILLO

### ROGRAMA

..... THOMAS MORLEY  
g ..... THOMAS MORLEY  
..... WILLIAM BYRD  
..... W. A. MOZART

leano ..... CLAUDE DEBUSSY  
der

lain

..... ALFONSO LETELIER LLONA  
..... FRANZ GRUBER  
..... GEVAERT-PEDRELL  
..... HEITOR VILA-LOBOS

..... SOROZÁBAL  
..... Negro spiritual  
..... Negro spiritual  
..... CARLOS GUASTAVINO  
..... MANUEL GOMEZ CARRILLO

acompanhamento instrumental

ANOS



QUALIDADE INSUPERAVEL

63 — SÃO PAULO

# Claude Leroy

e seu CONJUNTO de PARIS

CLUB

"550"



ABERTO DAS 17 HO-  
RAS ÀS 4 HORAS DA  
MANHÃ

Praça da Republica, 146  
Fone: 36-9121

## PRATA MERIDIONAL



PARA SORTE INTEGRAL

JANTARES DANSANTES

# STUDIUM

DO HOTEL

# JARAGUÁ

Rua Major Quedinho, 40 — Fone: 37-5121

# SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA

## ESTATUTOS SOCIAIS

### INTRODUÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA, fundada na Capital de São Paulo em 26-9-1912; com seus estatutos aprovados em Assembléa Geral de 28-6-1915, 21-2-1916, 13-6-1919, 26-1-1928, 29-1-1940 e 22-6-1948, registrados no Cartório da 1.ª Circunscricção da Capital, em 3-9-1915, 7-12-1916, 10-10-1919, 20-6-1928, 26-4-1940 e 20-12-1948; e com sua primeira Diretoria formada por DR. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, Presidente, DR. F. VERGUEIRO STEIDEL, Vice-presidente, NESTOR RANGEL PESTANA, 1.º Secretário, DR. ROBERTO MOREIRA, 2.º Secretário, e J. DE MELLO ABREU, Tesoureiro, constituiu-se sob a mesma denominação para fins culturais, artísticos e literários. Regida, sempre, pelos estatutos acima indicados, passará, agora, a se reger por novos, modernizados, cujas disposições são as seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º — Sob a denominação de SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA e como entidade civil de intuítos não económicos, de duração ilimitada, com sede e fóro na cidade de São Paulo, ela existe para a consecução dos seguintes fins:

- promover a vulgarização das obras de arte e literatura, nacionais e estrangeiras, por meio de concertos, recitais, conferências e outras representações artísticas e culturais;
- manter sempre elevado o nível social, artístico e literário dessas manifestações;
- desenvolver, entre seus membros e entre suas congêneres, o espírito de solidariedade;
- promover a fundação de entidades congêneres, nos meios para isso aconselháveis, e manter com as existentes intercâmbio artístico e social;
- organizar conjuntos artísticos locais, com caracter de estabilidade funcional, para exibições públicas e particulares, na Capital ou fóra dela, e facilitar-lhes, quanto possível, os meios de sobrevivência;
- organizar cursos de ensino e serviços de cultura para seus sócios e para a vida artística da cidade;
- colaborar com os poderes públicos, sempre que a sua ação seja reclamada em benefício da educação e cultura do povo.

Artigo 2.º — Para a realização dos seus objetivos, a Sociedade empregará os seguintes meios:

- convindará ou contratará, por vias diretas ou indiretas, artistas, conjuntos, conferencistas, educadores, professores etc., nacionais e estrangeiros;
- manterá, construirá ou alugará auditórios ou outros meios, próprios ou alheios, os seus objetivos e os anúncios ou propaganda de suas realizações;
- manterá, construirá ou alugará auditórios ou locais apropriados para suas realizações.

### CAPÍTULO II

#### Do quadro Social

Artigo 3.º — Mediante inscrição individual, recomendada por um associado, podem ingressar no quadro social todas as pessoas idôneas que se interessarem pelas atividades da Sociedade, não havendo restrições quanto a sexo, idade, estado civil, nacionalidade, raça e côr.

Artigo 4.º — O quadro social divide-se em seis categorias de sócios, a saber:

- contribuintes** — os que pagarem a jóia de Cr\$ 3.000,00 e a anuidade de Cr\$ 1.000,00, dividida ou não por semestre;
- remidos** — os que pagarem a remissão de Cr\$ 30.000,00 de uma só vez, ficando isentos de quaisquer jóias ou contribuições futuras;
- benfeitores** — os que contribuírem com a quantia de Cr\$ 50.000,00, ficando isentos de quaisquer jóias ou contribuições futuras;
- beneméritos** — os que, mediante proposta de cinquenta associados, aprovada em assembléa geral especialmente convocada, se tornarem merecedores desse título;
- honorários** — os que, por serviços prestados à Sociedade, forem dignos desse reconhecimento, a juízo exclusivo da Diretoria;
- patronos** — os que, tendo concorrido com a quantia de Cr\$ 10.000,00, por ocasião da construção do edificio-teatro da Sociedade, se tornaram possuidores dos respectivos títulos, que ficarão limitados ao número de 285.

§ 1.º — Poderá o sócio remido tornar-se benfeitor a qualquer tempo, mediante o pagamento, de uma só vez, da diferença entre a soma anteriormente paga pela remissão e a que corresponde à quota de benfeitor.

§ 2.º — As importâncias com que concorrerem os sócios remidos e benfeitores constituirão "receita extraordinária" da Sociedade e figurarão sob essa rubrica nos balanços anuais.

*Penteados perfeitos*

**CABELOS SEDOSOS!...**

**ÓLEO DE LAVANDA**

**Bourbon**

é o complemento indispensável da sua beleza





*Femme*

*Le meilleur parfum du monde*

**MARCEL ROCHAS**  
PARIS

ROGER  
SCHALL

§ 3.º — Poderá a Diretoria, mediante prévio aviso aos interessados, alterar a importância da jóia dos sócios contribuintes ou mesmo suprimi-la temporariamente, por motivos que lhe pareçam aconselháveis (época de depressão econômica, orientação de aumentar o quadro social etc.). Do mesmo modo, poderá a Diretoria alterar a importância da contribuição desses sócios, quando as circunstâncias assim o exigiam.

Artigo 5.º — Os sócios contribuintes, remidos e benfeitores serão admitidos por indicação ou proposta de um associado ou por proposta do próprio candidato, depois da necessária sindicância pela Secretaria da Sociedade; e os beneméritos, honorários e patronos, pela forma consignada no artigo 4.º

§ único — São transferíveis as inscrições dos sócios contribuintes e patronos: as dos primeiros, por pedido escrito dirigido à Sociedade; e as dos segundos, pela forma indicada na alínea "f" do artigo 11.º As inscrições de sócios remidos, benfeitores, beneméritos e honorários são estritamente pessoais e, por isso, intransferíveis.

Artigo 6.º — Suspenda-se a qualidade sócio:

- a) por decisão da Diretoria, no caso do sócio contrariar, com sua conduta, os fins sociais ou perturbar, ofensivamente, qualquer sarau ou reunião dos associados;
- b) sumariamente, se faltar o sócio ao pagamento de uma semestralidade vencida.

Artigo 7.º — A eliminação de sócios dar-se-á:

- a) por decisão da Diretoria, se o sócio infringir estes estatutos e os regulamentos internos ou desacatar decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) sumariamente, se faltar o sócio ao pagamento de uma anuidade vencida.

Artigo 8.º — As demissões de sócios dar-se-ão:

- a) por pedido escrito do interessado;
- b) por falecimento.

Artigo 9.º — São direitos dos sócios contribuintes, remidos, benfeitores e patronos:

- a) assistir a todos os saraus, conferências e outras representações artísticas que a Sociedade promover;
- b) assistir as assembléias gerais e participar de suas discussões e deliberações;
- c) votar e, sendo brasileiro nato, ser votado para os cargos administrativos;
- d) obter preferências ou vantagens nos cursos de arte que a Sociedade organizar;
- e) proporcionar ingresso de seus convidados para os atos enumerados na alínea "a" deste artigo, mediante o pagamento da taxa mínima de Cr\$ 100,00 por pessoa, destinando-se essa taxa a auxiliar o custéio da realização.

Artigo 10.º — Aos sócios beneméritos e honorários assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente, excluídos os das alíneas "b" e "c".



## HORTOLÂNDIA

CHÁCARAS EM PLENA  
MONTANHA NUM CLI-  
MA IGUAL AO DE CAM-  
POS DE JORDÃO

Num clima verdadeiramente adorável, a 30 minutos do centro, ao lado do HORTO FLORESTAL — NO KILOMETRO 17 DA VIA FERNÃO DIAS — você encontrará bellissimas CHÁCARAS rodeadas das mais pitorescas florestas, numa paisagem encantadora e emoldurada de verdejantes colinas.

Dotados dos seguintes melhoramentos: RUAS ABERTAS, LUZ, QUATRO PISCINAS, CHURRASCARIA, MINIGOLF, CAMPO BASKET-BALL, PLAY-GROUNDS, APARTAMENTOS PARA FIM DE SEMANA.

Faça-nos a sua visita que teremos o prazer de leva-lo ao local para conhecer a realidade.

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 275 — 9.º ANDAR - CONJ. 99  
FONES: 35-7574 - 35-4899

Artigo 11.o — Aos sócios patronos, além dos direitos e deveres consignados nestes estatutos, para as outras categorias de associados, assistem os direitos e deveres especiais seguintes:

- a) posse e gozo, por vinte anos, a contar da data da inauguração do edifício-teatro (8 de março de 1950), de uma poltrona na sala principal deste, à sua escolha, marcada com o número da sua inscrição, afim de assistir a quaisquer espetáculos promovidos pela Sociedade para seus sócios;
- b) além dessa regalia na sala principal, poderá comparecer a quaisquer outros atos da Sociedade, promovidos nos outros recintos do edifício-teatro;
- c) redução de 30%, para as pessoas de sua família, até 2.o grau, nas taxas de qualquer curso de arte que a Sociedade criar no edifício-teatro;
- d) reserva de sua própria poltrona, a seu prévio pedido, para os espetáculos que, na sala principal, forem destinados ao público em geral, mediante pagamento;
- e) eventualidade de formar no Conselho Consultivo da Sociedade, no caso da categoria de "sócios patronos" vir a ser transformada nesse órgão, por deliberação de assembléia;
- f) faculdade de ser o seu título de "sócio patrono" objeto de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", dentro dos vinte anos de sua vigência. No primeiro caso, a transmissão se fará mediante assinatura de termo de transferência, em livro próprio, na sede social; e no segundo, mediante certidão da respectiva sentença judicial adjudicatória;
- g) preferência de atendimento em qualquer liberalidade que a Sociedade vier a oferecer ao público;
- h) preferência no preenchimento de vagas em qualquer outra categoria de sócios da Sociedade;
- i) obrigação de exhibir sua carteira de "sócio patrono" sempre que isso seja necessário, principalmente para a retirada de seus ingressos;
- j) acatar as normas que forem estabelecidas para o público em geral, por ocasião dos espetáculos da Sociedade;
- k) a posse do título de "sócio patrono", colocado ou não em sua carteira especial de couro, e cuja emissão terá obedecido as normas previamente divulgadas pela Diretoria, significa que o seu possuidor satisfaz o pagamento da respectiva contribuição.

Artigo 12.o — São deveres dos sócios contribuintes, remidos e benfeitores:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e as decisões das assembléias gerais;
- c) concorrer em prol dos objetivos sociais;
- d) comparecer às assembléias gerais.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Artigo 13.o — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos designadamente pela assembléia geral.

Artigo 14.o — A Diretoria compete:

- a) administrar a Sociedade, dando cumprimento a estes estatutos e às deliberações das assembléias gerais;
- b) convocar as assembléias gerais;
- c) suspender e eliminar sócios nos termos dos arts. 6.o e 7.o;
- d) elaborar regulamentos internos e resolver os os casos omissos nestes estatutos;
- e) organizar os serviços sociais e o quadro dos funcionários da Sociedade, determinando, pa-



experimente  
hoje mesmo  
o delicioso

#### COCKTAIL "NEGRONI":

1/3 Seagers Gin

1/3 Bitter Campari

1/3 Vermouth tinto

mexer com gelo

Para essa e outras interessantes misturas tenha sempre em sua casa

**GIN SEAGERS**

e

*Bitter* **CAMPARI**

dois grandes produtos da

**SEAGERS DO BRASIL S.A.**

Rua Humberto I, 961 - São Paulo

ra estes, as condições de provimento e fixando-lhes os vencimentos, funções, direitos e regalias;

- f) apresentar à assembléa geral ordinária o relatório e contas de sua gestão.

§ 1.º — Dentro das atribuições definidas na alínea "e" deste artigo, e atendendo a que seus membros, pelas funções gratuitas que exercem, não estão obrigados a comparecimento diário à sede social, poderá a Diretoria transferir tais atribuições a funcionário ou funcionários de sua confiança ou a pessoa ou pessoas que resolva contratar para superintender os serviços da instituição e de seu edificio-teatro.

§ 2.º — Ao funcionário com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo na Sociedade, esta assegurará o direito de aposentadoria, que poderá ser compulsória. Os respectivos vencimentos serão de 70% (setenta por cento) do que estiver percebendo na ocasião. Se o ato não fôr compulsório e o funcionário ultrapassar de 30 (trinta) anos de serviço efetivo na Sociedade, sua aposentadoria, compulsória ou não, dar-se-á com vencimentos integrais. Os atos de aposentadoria serão lavrados em ata da Diretoria, na qual se mencionará a cessação da aposentadoria no caso de dissolução da Sociedade.

Artigo 15.º — Ao Presidente compete:

- a) presidir os trabalhos da Diretoria e instalar e presidir as assembléas gerais dos associados;
- b) representar a Sociedade, em juízo e fóra dele;
- c) tomar as deliberações que, pelo seu character urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria.

Artigo 16.º — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 17.º — Ao Primeiro Secretário, também designado "Diretor Artístico", compete:

- a) superintender, com inteira autonomia, todas as atividades artísticas da instituição, existentes ou a se criarem, assumindo, em nome da Sociedade, os compromissos que se fizerem necessários para o bom êxito desses trabalhos;
- b) elaborar o relatório anual das atividades artísticas sociais;
- c) substituir o Vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º — Ao Segundo Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as assembléas gerais dos associados;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19.º — Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- b) substituir o Segundo Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c) completar, na parte que lhe diz respeito, o relatório anual das atividades sociais.

Artigo 20.º — A cada membro da Diretoria cabem as funções inerentes ao seu cargo, com poderes, portanto, para assinar singularmente quaisquer documentos, inclusive os de movimento bancário. Nas operações imobiliárias, porém, serão sempre obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Primeiro Secretário ou de seus substitutos estatutários.

Artigo 21.º — O mandato da Diretoria é de três anos, a contar da data da sua posse. Esta deverá realizar-se, impreterivelmente, no dia em que findar o mandato da sua antecessora.

Artigo 22.º — O Conselho Fiscal da Sociedade compõe-se de cinco membros e sua eleição dar-se-á com a da Diretoria, pelo mesmo prazo. Compete-lhe examinar as contas anuais da Sociedade, destinadas à assembléa geral ordinária, podendo fazê-lo por meio de contabilista ou contabilistas de sua confiança, após o que emitirá seu parecer.

## CAPITULO IV

### Das Assembléas Gerais

Artigo 23.º — Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária, que funcionará com os sócios que acudirem à convocação e que tomará conhecimento do relatório e contas da Diretoria, para os devidos fins. Essa assembléa elegerá, de três em três anos, nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, ou reelegerá os existentes.

§ 1.º — Por ocasião das eleições, a Diretoria recomendará ao sufrágio dos sócios o nome de um diretor do jornal "O Estado de São Paulo", recordando o fato da Sociedade ter nascido em sua redação e encarecendo o inestimável concurso dessa folha nas publicações de interesse da entidade, sempre feitas a título gracioso.

§ 2.º — Tal assembléa se reunirá no mês de janeiro de cada ano e será convocada com antecedência de dez dias, por editais na imprensa.

§ 3.º — Durante os dez dias que precederem cada assembléa geral ordinária, permanecerá na sede social, à disposição dos interessados, a lista nominativa dos sócios.

Artigo 24.º — A assembléa geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando a Diretoria julgar aconselhável ou necessário;
- b) e quando sua convocação fôr requerida por 30 sócios pelo menos, com designação dos fins para que é solicitada.

§ único — No primeiro caso, funcionará com qualquer número de sócios presentes e, no segundo, com a presença da quinta parte de sócios quites, em primeira convocação; em segunda convocação, reunir-se-á com qualquer número. As respectivas convocações obedecerão à norma indicada no § 2.º do artigo precedente.

Artigo 25.º — É admitido nas assembléas gerais o voto por procuração, contanto que o procurador seja sócio e não represente mais de cinco associados.

## CAPITULO V

### Disposições gerais

Artigo 26.º — A SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA somente poderá ser dissolvida por assentimento de três quartas partes de seus sócios quites ou por motivos de força maior, devidamente comprovados.

§ único — Em tais casos, o patrimônio líquido social será destinado, em partes iguais, a duas instituições culturais, designadas pela assembléa que deliberar a dissolução.

Artigo 27.º — Os sócios não assumem responsabilidade pessoal pelas obrigações da sociedade.

o espelho  
lhe repete...

**ÉS BELA!**

não permita porem  
que a sua  
beleza  
seja prejudicada  
pela escolha  
inadequada  
do  
pó de arroz.

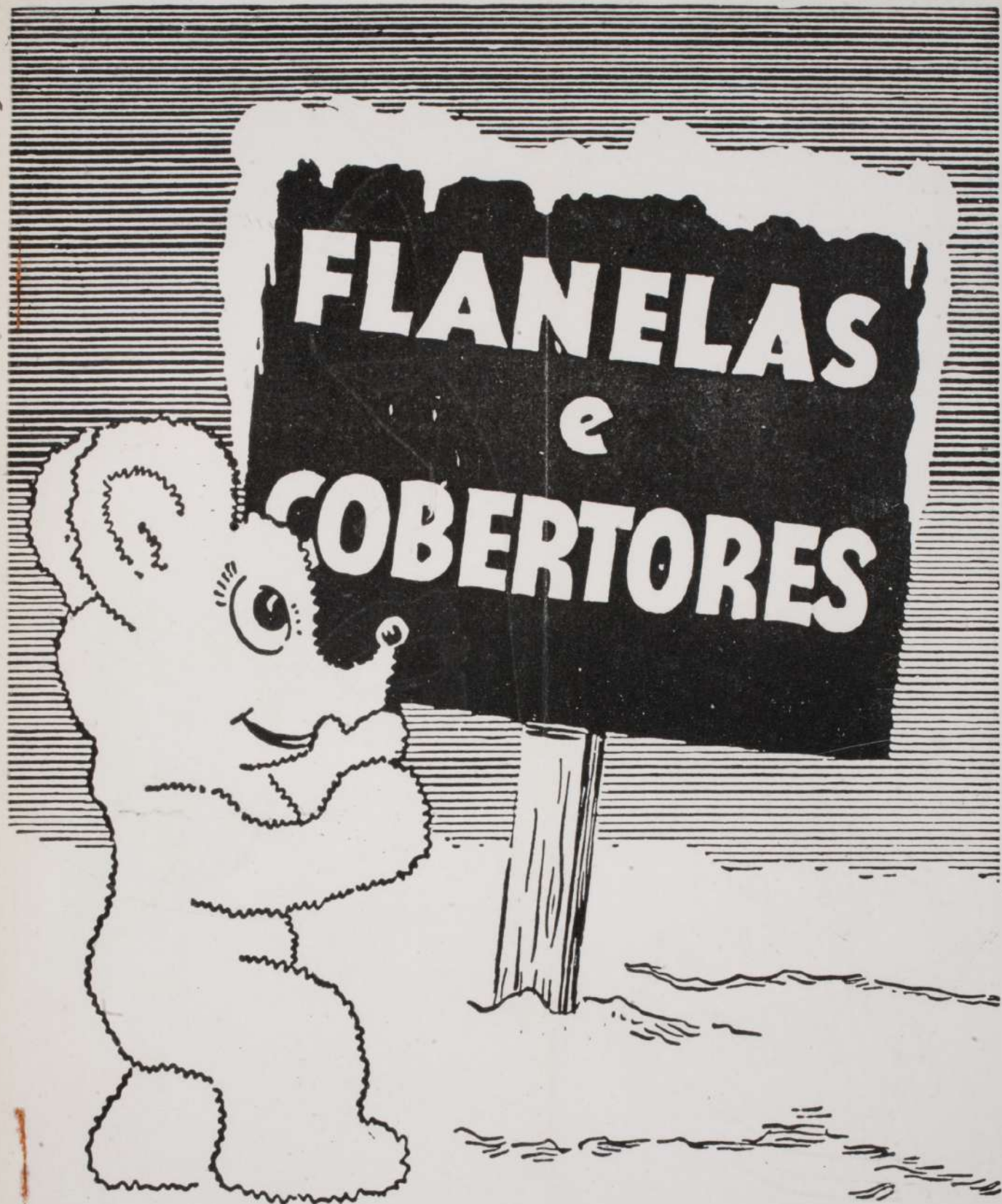
*Tormento*

é o pó de arroz que  
acentua o encanto  
de sua cútis.

branco  
raquel  
ocre  
bois de rose  
pêssego.



O pó de arroz Tormento é  
apresentado também em  
ricos estojos de matéria  
plástica, próprios para  
presentes.



**CASAS**

**PERNAMBUCANAS**

*onde todos compram!*